



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*PORTAL DO SUDOESTE*

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.642/2017**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e acrescenta inciso XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.854, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Clevelândia.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Publicado Edição Nº 704 Pág. 32  
Em 18/10/2017 Jornal: Jornal Sudoeste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos de responsabilidade do Município de Clevelândia destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º.** Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 1.854, de 08 de dezembro de 2003 a seguinte redação:

“XI” – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal